

Regulamento da Eleição e Designação dos Membros do Conselho Geral

Secção I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições e procedimentos relativos ao processo de **eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão**.

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

O Conselho Geral é composto pelos seguintes elementos:

- **Oito** representantes dos docentes;
- **Dois** representantes do pessoal não docente;
- **Quatro** representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
- **Dois** alunos: / dos cursos científico humanísticos / Cursos profissionais / Formação de adultos/ Alunos PLA (Português Língua Acolhimento).
- **Três** representantes do Município;
- **Dois** representantes da Comunidade Local.

Artigo 3º

Condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral

O Conselho Geral aprova, no seu seio, a constituição de uma Comissão Eleitoral responsável pela elaboração do Regulamento Eleitoral e pela fiscalização de todo o processo eleitoral, assegurando a verificação da conformidade dos atos e dos prazos com a legislação em vigor e com o Regulamento Interno do Agrupamento e ainda com o presente Regulamento Eleitoral.

1. Compete ao presidente do Conselho Geral a condução do processo de eleição e designação dos membros do Conselho Geral.
2. O presidente do Conselho Geral designa dois coadjuvantes para constituir a Comissão Eleitoral do processo eleitoral.

Artigo 4º

Convocatória das eleições

1. O presidente do Conselho Geral convoca, com a antecedência mínima de **cinco dias**, as assembleias eleitorais para a eleição dos representantes **docentes e não docentes**.
2. A convocatória menciona as normas práticas do processo eleitoral.
3. A convocatória deve ser publicitada em todas as escolas do Agrupamento, nos locais habituais, assim como na respetiva página eletrónica.

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

1. **Até dois dias antes do ato eleitoral**, os cadernos eleitorais dos diversos corpos eleitorais, devidamente atualizados, devem estar disponíveis para consulta nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
2. **Até dois dias antes do ato eleitoral**, qualquer interessado pode interpor recurso para a Comissão Eleitoral, relativamente e eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais. Este recurso deve ser entregue nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.

Artigo 6º

Mesas eleitorais

1. Em cada local de voto existirá uma mesa eleitoral composta por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um secretário, designados pela Comissão Eleitoral. Cada lista concorrente poderá indicar dois membros para a mesa eleitoral que será definida em reunião para o efeito.
2. Cada mesa eleitoral é responsável pelo cumprimento do horário da votação, pelo registo de votantes no respetivo caderno eleitoral e pela segurança da urna e boletins de voto.

Artigo 7º

Local e horário das eleições

1. As eleições devem ter lugar entre **cinco a dez dias** após a data da convocatória.
2. Os locais e horário de funcionamentos das mesas de voto são indicados na convocatória.
3. As urnas devem manter-se abertas durante o horário fixado na convocatória, a menos que, antes da hora prevista para o encerramento, tenham votado todos os eleitores inscritos nos respetivos cadernos eleitorais.

Artigo 8º

Apuramento e comunicação dos resultados

1. Após o fecho das urnas, cada mesa procede à contagem dos votos e os resultados são registados numa ata que deve ser assinada por todos os elementos da mesa.
2. As ocorrências dignas de nota e eventuais reclamações são registadas na ata.

3. Logo a seguir ao apuramento dos resultados, as atas das diversas mesas de voto devem ficar à guarda do presidente do conselho geral, depositadas nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento.
4. Na posse de todos os resultados, a Comissão Eleitoral procede à atribuição dos mandatos seguindo, no caso de haver mais do que uma lista, o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
5. Com a maior brevidade possível, os resultados devem ser publicitados, na Escola Sede e no Site do AEJE, nos locais/espacos habituais.

Secção II

Eleição dos representantes dos Docentes e Não Docentes

Artigo 9º

Modo de eleição

1. Os representantes são eleitos, por voto secreto.

Artigo 10º

Listas de candidatos

Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes e Não Docentes, em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas José Estêvão.

1. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente constituem-se em listas separadas, a submeter à Assembleia Eleitoral;
2. Nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e Pessoal Não Docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;
3. Nos termos do nº 4 do artº 12º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, os Coordenadores de Escolas ou de Estabelecimentos, bem como os Docentes que assegurem funções de Assessoria da Direção não podem ser membros do Conselho Geral.
4. Ainda de acordo com a legislação referida no número anterior, os representantes do Pessoal Docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
5. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
 - a) As listas do Pessoal Docente serão compostas por oito elementos efetivos e oito membros suplentes;

- b) As listas do Pessoal Não Docente serão compostas por dois elementos efetivo e dois suplentes;
6. As listas do Pessoal Docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
7. A lista de Pessoal não docente deverá contemplar um assistente técnico e um assistente administrativo para membros efetivos e para membros suplentes.
8. Na impossibilidade de se verificar o estabelecido no número anterior, admitem-se listas de Docentes que apenas incluam um representante de dois níveis de ensino diferentes.
9. As listas deverão ser rubricadas pelos candidatos, que, assim, manifestam a sua concordância.

Artigo 11º

Apresentação das Listas

1. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede de agrupamento de acordo com a indicação da convocatória.
2. Cada lista poderá indicar até dois delegados para acompanharem todos os atos eleitorais.
3. As listas devem ser entregues ao Presidente do conselho Geral, até às 16 horas e trinta minutos, de acordo com o previsto no cronograma da convocatória, que lhes dará entrada nos Serviços Administrativos do AEJE.
4. As listas serão afixadas em local visível e divulgadas no site oficial do Agrupamento, no espaço do Conselho Geral, depois de verificada a sua conformidade e rubricadas pela presidente do conselho geral.
5. A não apresentação de listas do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente implicará a abertura de um prazo suplementar de 48 horas para a referida entrega.
6. Esgotado o prazo referido no número anterior, no caso de, ainda assim, não surgirem listas nos termos consignados no presente regulamento, será promovido novo processo eleitoral, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação atual.

Artigo 12º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial, em respeito pelas orientações da convocatória;
2. As urnas poderão encerrar antes do horário estipulado desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.

Artigo 13º

Resultados eleitorais

1. Para apuramento dos resultados eleitorais a conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
2. Os resultados são proclamados pela Mesa da Assembleia Eleitoral e são transcritos na respetiva ata, a qual é assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes indicados por cada lista que estejam presentes na altura.
3. A ata da Assembleia Eleitoral será entregue, no próprio dia, à Comissão Eleitoral para validação dos resultados.
4. A ata é afixada nos locais oficiais pela Presidente da Comissão Eleitoral.
5. Os resultados definitivos do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após a comunicação, pelo Diretor do Agrupamento ao Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 14º

Reclamações

1. As reclamações ou impugnações ao ato eleitoral devem ser formalizadas, por escrito, à Presidente da Comissão Eleitoral no prazo de 24 horas após a divulgação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral decide em reunião para o efeito no prazo de 48 horas e procede à afixação dos resultados definitivos.

Disposições finais

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As situações omissas não previstas neste Regulamento e que necessitem de ser supridas serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pela Comissão Eleitoral, no respeito pelos diplomas legais em vigor.

Artigo 16º

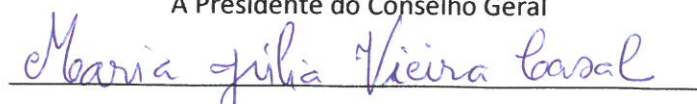
Entrada em vigor

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral. O processo eleitoral inicia-se com a aprovação do presente regulamento em reunião do conselho geral.

Aprovado em reunião do **Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Estêvão de 14 de julho de 2020.**

AEJE, 14 de julho de 2022.

A Presidente do Conselho Geral



(Maria Júlia Vieira Casal)